



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 22.760 - 3 de novembro de 2025

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 12021](#) de 3 de Novembro de 2025

Dispõe sobre o incentivo à economia circular da água no Estado do Paraná - Água Renovável.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre o incentivo à economia circular da água no Estado do Paraná - Água Renovável.

**Parágrafo único.** Entende-se por economia circular da água a busca pela preservação dos recursos hídricos por meio de práticas que reduzam o consumo, reutilizem a água e reciclem os nutrientes.

**Art. 2º** São princípios da economia circular da água:

- I** - manutenção da disponibilidade e qualidade da água;
- II** - eficiência no uso dos recursos naturais;
- III** - desenvolvimento econômico associado a boas práticas socioambientais;
- IV** - transparência nas relações de consumo;
- V** - direito à informação;
- VI** - educação ambiental.

**Art. 3º** São objetivos do incentivo à economia circular da água:

- I** - eliminar o desperdício e minimizar a poluição hídrica;
- II** - preservar a disponibilidade e a qualidade da água;
- III** - reduzir o risco de perda de produtividade;
- IV** - minimizar conflitos pelo uso da água;
- V** - diminuir a demanda por água tratada;
- VI** - auxiliar a indústria paranaense no cumprimento das regulamentações nacionais e compromissos internacionais;
- VII** - garantir a competitividade da indústria paranaense;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**VIII** - incentivar a estruturação de processos produtivos mais eficientes;

**IX** - estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de novembro de 2025.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
*Governador do Estado*

*João Carlos Ortega*  
*Chefe da Casa Civil*

*Maria Victoria*  
*Deputada Estadual*